



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 12/VII/2006:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Victor Manuel Lopes Coutinho.

Despacho Substituição n° 10/VII/2006:

Substituindo o Deputado Victor Manuel Lopes Coutinho por João Carlos Cabral Varela Semedo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE:

Despacho n° 8/2006:

Integração de activos afectos à produção de electricidade.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 7/VII/2006

de 2 de Outubro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Victor Manuel Lopes Coutinho, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, por um período de 365 dias, com efeitos a partir do dia 20 de Setembro de 2006.

Aprovada em 18 de Setembro de 2006.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição nº 6/VII/2006

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Victor Manuel Lopes Coutinho, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista João Carlos Cabral Varela Semedo.

Publique-se

Assembleia Nacional, aos 25 de Setembro de 2006. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Despacho nº 8/2006

Convindo elaborar e publicar o despacho de integração de activos afectos à produção de electricidade com os quais as Câmaras Municipais referidas nas alíneas *b*) a *q*) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 68/98, de 13 de Dezembro, participam no capital social da Electra, em acções da classe B;

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 3º do referido Decreto-Lei, determino o seguinte:

1. Os activos afectos à produção de electricidade, com os quais as Câmaras Municipais referidas nas alíneas *b*) a *q*) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 68/98, de 31 de Dezembro, participam no capital social de Electra SARL, em acções da classe B, são os constantes dos Acordos de Transferência dos Sistemas de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica assinados entre esses Municípios e a Electra SARL, bem como, tratando-se de bens imóveis, das respectivas escrituras de transmissão, os quais serão considerados, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, como integrante do presente despacho.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Gabinete do Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 27 de Setembro de 2006. – O Ministro, *João Pereira Silva*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.netdom.com.br

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países estrangeiros:	Ano		Semestre			
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série		
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	III Série	4.731\$00	3.154\$00						

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 30\$00